



Contrato nº 0108/2025-SMS.

Processo nº P399997/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA CLÍNICA DE OLHOS REZENDE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o Sr. **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CLÍNICA DE OLHOS DR. REZENDE**, com sede em Sobral/CE, Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 946, Centro, CEP: 62.010-290, inscrita no CNPJ sob o nº 15.061.733/0001-03, Tel: (88) 3613-1133 / (88) 3613-2384, E-mail: clinicarezendesobral@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sra. CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 94*****41 SSP/CE e do CPF nº 436.***.***-68, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº **CD25002- SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº **CD25002- SMS** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo A e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº **CD25002- SMS**, na proposta da **CONTRATADA**, conforme consta nos autos do Processo nº **P399997/2025**.



3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	V.GLOBAL
1	211060259	Tonometria	SERVIÇO	R\$ 1.273.934,00
2	301010072	Consulta Médica Em Atenção Especializada	SERVIÇO	
3	211060020	Biomicroscopia De Fundo De Olho	SERVIÇO	
4	211060038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	SERVIÇO	
5	211060127	Mapeamento De Retina	SERVIÇO	
6	405050259	Retirada De Corpo Estranho Da Córnea	SERVIÇO	
7	405010060	Epilação De Cílios	SERVIÇO	
8	211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	SERVIÇO	
9	211060089	Eletrorretinografia	SERVIÇO	
10	405050038	Cauterização De Córnea	SERVIÇO	
11	211060160	Potencial Visual Evocado	SERVIÇO	
12	205020020	Paquimetria Ultrassônica	SERVIÇO	
13	211060143	Microscopia Especular De Córnea	SERVIÇO	
14	211060240	Teste P/ Adaptação De Lente De Contato	SERVIÇO	
15	211060119	Gonioscopia	SERVIÇO	
16	405010044	Drenagem De Abscesso De Pálpebra	SERVIÇO	
17	405050364	Tratamento Cirúrgico De Pterígio	SERVIÇO	
18	405010109	Oclusão De Ponto Lacrimal	SERVIÇO	
19	211060062	Curva Diária De Pressão Ocular (CDPO) - Mínimo 3 Medidas	SERVIÇO	
20	211060208	Teste De Provocação De Glaucoma	SERVIÇO	
21	405010168	Sondagem De Vias Lacrimais	SERVIÇO	
22	405050020	Capsulotomia A Yag Laser	SERVIÇO	
23	211060232	Teste Ortóptico	SERVIÇO	
24	205020089	Ultrassonografia De Globo Ocular / Órbita (Monocular)	SERVIÇO	
25	405040130	Injeção Retrobulbar / Peribulbar	SERVIÇO	
26	303050217	Tratamento Oftalmológico De Paciente Com Glaucoma	SERVIÇO	
27	405030096	Sutura De Esclera	SERVIÇO	
28	405010010	Correção Cirúrgica De Entrópio E Ectrópio	SERVIÇO	
29	405050160	Injeção Subconjutival / Subtenoniana	SERVIÇO	
30	211060135	Medida De Ofuscamento E Contraste	SERVIÇO	
31	303050187	Tratamento Oftalmológico Paciente Glaucoma - 1A Linha	SERVIÇO	
32	405010176	Sutura De Pálpebras	SERVIÇO	



33	303050039	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª linha)	SERVIÇO
34	405030134	Vitrectomia Anterior	SERVIÇO
35	405030100	Tratamento cirurgico de deiscencia de sutura de esclera.	SERVIÇO
36	405050208	Paracentese De Câmara Anterior	SERVIÇO
37	303050152	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 2ª linha - monocular	SERVIÇO
38	303050071	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2ª linha)	SERVIÇO
39	405050194	Iridotomia A Laser	SERVIÇO
40	303050179	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 3ª linha - monocular	SERVIÇO
41	405050089	Exérese De Tumor De Conjuntiva	SERVIÇO
42	303050195	Tratamento Oftalmológico De Paciente C/ Glaucoma - 2A Linha	SERVIÇO
43	405010141	Simblefaroplastia	SERVIÇO
44	405050321	Trabeculectomia	SERVIÇO
45	405050070	Correção Cirúrgica De Hérnia De Íris	SERVIÇO
46	405050151	Implante Secundario De Lente Intraocular - LIO	SERVIÇO
47	405050399	Tratamento Cirúrgico De Deiscência De Sutura De Córnea	SERVIÇO
48	405050100	Facectomia S/ Implante De Lente Intraocular	SERVIÇO
49	405030100	Tratamento cirurgico de deiscencia de sutura de esclera	SERVIÇO
50	405050011	Capsulectomia Posterior Cirúrgica	SERVIÇO
51	303050160	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 2ª linha - binocular	SERVIÇO
52	405050240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior Do Olho	SERVIÇO
53	405050178	Iridectomia Cirurgica	SERVIÇO
54	211060097	Estesiometria	SERVIÇO
55	303050047	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2ª linha)	SERVIÇO
56	405010052	Epilação A Laser	SERVIÇO
57	303050055	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3ª linha)	SERVIÇO
58	303050209	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 2ª linha associada a 3ª linha - binocular	SERVIÇO



59	301010102	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	SERVIÇO
60	405050372	Facoemulsificação C/Implante De Lente Intraocular D	SERVIÇO
61	211060267	Topografia Computadorizada De Córnea	SERVIÇO
62	303050012	Acompanhamento E Avaliação De Glaucoma Por Fundoscopia	SERVIÇO
63	303050225	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular - associação 1ª, 2ª e 3ª linhas	SERVIÇO
64	211060216	Teste De Schirmer	SERVIÇO
65	211060151	Potencial De Acuidade Visual	SERVIÇO
66	211060178	Retinografia Colorida Binocular	SERVIÇO
67	211060224	Teste De Visão De Cores	SERVIÇO
68	211060100	Fundoscopia	SERVIÇO
69	211060054	Ceratometria	SERVIÇO
70	303050080	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3ª linha)	SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.



8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. O preço é reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

11.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

11.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



11.1.8.1. Administração terá o prazo de 2(dias) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.

11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.2.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

11.2.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.2.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste documento.

11.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste documento.

11.2.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.11. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se rescindir o contrato / se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento.

11.2.12. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



11.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.2.14. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200

0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

0701.10.302.0073.1372.33903900.1500100200

0701.10.302.0073.1372.33909100.1500100200

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. Caso o(a) CONTRATADO(A) enseje falha ou fraude na execução do presente contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o



tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.6.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.7. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.7.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.7.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.8. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.



18.8.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.8.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.8.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso.

18.9. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.9.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.9.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.9.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.10. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.10.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus



impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

18.11. Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.12. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.13. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.14. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.15. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.15.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.17. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela **Sra. Maria Edvirgens Rodrigues Alves, Gerente da Célula de Serviço de Regulação**, técnica designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 18/08/2025 16:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE
Data: 18/08/2025 14:36:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE

CPF: 436.***.***-68

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 18/08/2025 16:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 18/08/2025 16:55:36
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 18/08/2025 16:52:55
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_0108_2025_SMS_CLA_NICA_REZENDE_assinado_assinado_assinado (1) (1) (1).pdf
Hash: 37a6ac9e5d24dfe25e3bcf3aa2efaebc45b67a6a111816e4f70246b861af74f4
Data da validação: 19/08/2025 11:15:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE
CPF: ***.443.683-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6adecd03e65a52d6
Data da assinatura: 18/08/2025 14:36:44 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CPF: ***.643.203-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee
Data da assinatura: 18/08/2025 16:39:51 BRT



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
CPF: ***.014.893-**
Nº de série de certificado emitente: 0x872d9eb4c7eeeeee5
Data da assinatura: 18/08/2025 16:41:58 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
CPF: ***.581.153-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf29dca897fe405f8
Data da assinatura: 18/08/2025 16:52:55 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA

CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 18/08/2025 16:55:36 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_0108_2025_SMS_CLA_NICA_REZENDEassinadoassinadoassinado (1) (1) (1).pdf
Hash: 37a6ac9e5d24dfe25e3bcf3aa2efaebc45b67a6a111816e4f70246b861af74f4
Data da validação: 19/08/2025 11:15:51 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE
CPF: ***.443.683-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6adecd03e65a52d6
Data da assinatura: 18/08/2025 14:36:44 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CPF: ***.643.203-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee
Data da assinatura: 18/08/2025 16:39:51 BRT



 VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
CPF: ***.014.893-**
Nº de série de certificado emitente: 0x872d9eb4c7eeeeee5
Data da assinatura: 18/08/2025 16:41:58 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
CPF: ***.581.153-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf29dca897fe405f8
Data da assinatura: 18/08/2025 16:52:55 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA

CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 18/08/2025 16:55:36 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Professora Maria das Graças Teixeira Pontes; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0005/2025 - Escola Professora Maria das Graças Teixeira Pontes, que tem como objeto a “Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra.Teresa Raquel Braga Sousa, Coordenadora Pedagógica. II - FISCAL: Sr. Hélio Ricardo Moura de Sousa, Professor Readaptado. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 21 de Agosto de 2025. ANTÔNIA BETIJANE BATISTA RODRIGUES Diretora da Escola Professora Maria das Graças Teixeira Pontes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P399997/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25003 - SMS. OBJETO: PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAPSISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. CONTRATADA: C A DE SOUSA REZENDE, inscrita no CNPJ sob Nº 15.061.733/0001-03. VALOR GLOBAL: R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1600000000, 0701.10.302.0073.1372. 33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1372.33909100.1500100200. Sobral - CE, 18 de agosto de 2025. Francisco Meykel Amancio Gomes Secretário

Executivo da Secretaria Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0108/2025- SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P399997/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: C A DE SOUSA REZENDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 15.061.733/0001-03. OBJETO: PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAPSISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN25003 - SMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1600000000, 0701.10.302.0073. 1372.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1372. 33909100.1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 18/08/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde, SMS REPRESENTANTE DA CONTRATADA: CARLAS AGUIAR DE SOUSA REZENDE. ENAILE SOUSALIMADE CASTRO - Coordenadora Jurídica - SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 066/2025 - SMS - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e o Sra. Pâmala Ferreira Farias, Técnica de Enfermagem, lotada no CSF Caic, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1251-05/2023- SMS, a partir do 22º (vigésimo segundo) dia de julho de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Pâmala Ferreira Farias.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1026-05/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JAYNE VASCONCELOS SILVA LIMA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1026-05/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1026-05/2023- SMS, tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência referente aos 188 (cento e oitenta e oito) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 01 de agosto de 2025 finalizando em 04 de fevereiro de 2026. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular nº 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de PSICÓLOGO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 05/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 30 de Julho de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JAYNE VASCONCELOS SILVA LIMA- Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SMS.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1263-13/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA LARISSA BEZERRA COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1263-13/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16.06.001/2025

A CPL da Prefeitura Municipal de Martinopole/CE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos projetos de vendas, cujo o objeto é a: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Martinópole-CE. A Presidente comunicou o resultado da análise dos Projetos de Venda, onde todos os projetos estão classificados. Passando para análise de prioridade conforme o item 7.2 do edital, onde foi constatada a seguinte ordem de prioridade: AGRINORT em primeiro, COOPAICE em segundo. Fica convocado os proponentes selecionados para entrega das amostras dos seus respectivos itens no período 02 (dois) dias, no horário de 08:00 às 12:00 hs, no depósito da alimentação escolar, localizada à Av. Capitão Brito, S/N, Centro - Martinópole /CE, no horário de 08:00 às 12:00h.

Martinópole-CE, 20 de Agosto de 2025.
FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2025.05.30.01/SME. Objeto: Construção de Creche Pré-Escola Tipo I, Padrão FNDE, no Distrito de São Miguel, no Município de Mauriti/CE. Empresa: Eletroport Serviços Projetos e Construções LTDA. Fundamentação Legal: Art. 125, da Lei 14.133/2021e suas alterações posteriores. Valor Supressão: (R\$ 531,30). Assina pelo Contratante: Gilberto Juca Da Silva Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e assina pela Contratada: Dival Teles Carneiro. Mauriti/CE, 19 de Agosto de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.08.20.01/CE

Concorrência Eletrônica Nº 2025.08.20.01/CE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On-grid, com elaboração de projeto executivo, instalação e homologação junto a concessionária, fornecimento de todos equipamentos, matérias e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 10/09/2025 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacoesmauriti.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.mauriti.ce.gov.br e www.pncp.gov.br ou junto ao Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti-CE, 20 de agosto de 2025.
IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1508.001/2025

A Prefeitura Municipal de Moraújo-CE informa aos interessados sobre o Edital de Pré-Qualificação Nº 1508.001/2025. Procedimento Pré-Qualificação de Fornecedores. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Pré-Qualificação para contratação de empresa para a construção da escola padrão de 13 salas em tempo integral na sede do Município de Moraújo/CE. Período de Recebimento dos Documentos: de 21 de Agosto de 2025 a 11 de Setembro de 2025. Local: Setor de Licitações e Contratos na Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Centro, CEP: 62.480-000, Moraújo-CE, dentro do horário (08h às 12) ou pelo E-mail: licitamoraujo@gmail.com. O edital na íntegra disponível no PNCP e no Site do Município e no Portal de Licitações TCE-CE.

Moraújo-CE, 20 de agosto de 2025.
FRANCISCO CARLOS ARAUJO BELCHIOR
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO DE ADESAO Nº 1/2025-AD

O Município de Pacoti, adesão à ata de registro de preços nº SC-PE002/2024.02, originada do Pregão Eletrônico nº SC-PE002/2024 da Prefeitura de Nova Russas/CE - Empresa: F C CUNHA RUFINO-ME, inscrita no CNPJ: 10.587.062/0001-03 Data: 28/02/2025 - Valor R\$ 1.450.391,87 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

Pacoti - CE, 28 de fevereiro de 2025.
VANESSA DA SILVA ROCHA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2025-PE

A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09:00h, do dia 03 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico nº 044/2025-PE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.pedrabrancace.gov.br/licitacao.php, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Pedra Branca - CE, 20 de agosto de 2025.
FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2008.01/2025

A Secretaria de Educação e Desporto, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 05 de setembro de 2025, 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2008.01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Educação Infantil através da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro/CE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas pelo Projeto Básico/Executivo, (conforme Pré-Qualificação Nº 1107.01/2025). O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs, ou pelos os sites: www.licitamaisbrasil.com.br. Ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Portal das Licitacoes <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Pereiro-CE, 20 de agosto de 2025.
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.08.2025.01-SRPE

Pregão Eletrônico Nº 04.08.2025.01-SRPE, UASG: 981543.
A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público para O conhecimento dos interessados que o edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material ambulatorial (produtos/materiais/insumos médicos hospitalares) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, foi retificado no que tange aos quantitativos do item 199. Início da entrega das propostas: a partir do dia 21/08/2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 02/09/2025 às 09h:00 (horário de Brasília). O edital reformado completo poderá ser acessado nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri-CE, 20 de agosto de 2025.
LUCAS JUSTINO CAETANO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2025-SME

O(A) Secretaria de Educação, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 10:00, do dia 08 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 022.2025-SME. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes de construção de escola com 12 salas de aula (padrão FNDE) na localidade de parada, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme Termo de Compromisso Nº. 202103679-1 - FNDE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal>; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); www.tce.ce.gov.br.

São Gonçalo do Amarante-CE, 20 de agosto de 2025.
JULIANA DUARTE FAÇANHA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025 - SMS

Extrato do Contrato Nº 0108/2025 - SMS. Processo Nº P399997/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: C A DE SOUSA REZENDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 15.061.733/0001-03. Objeto: Procedimentos oftalmológicos de acordo com a tabela sigtapsistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Modalidade: Inexigibilidade Nº IN25003 - SMS. Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. Valor Global: R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000, 0701.10.302.0073.1372.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1372.33909100.1500100200. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Data da Assinatura: Sobral/CE, 18/08/2025. Signatários: Representante da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde, SMS Representante da Contratada: Carlas Aguiar de Sousa Rezende. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25003 - SMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25003 - SMS
Processo Nº P399997/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº IN25003 - SMS. Objeto: Procedimentos oftalmológicos de acordo com a tabela sigtapsistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. CONTRATADA: C A DE SOUSA REZENDE, inscrita no CNPJ sob Nº 15.061.733/0001-03. Valor Global: R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000, 0701.10.302.0073.1372.33903900.1500100200, 0701.10.302.0073.1372.33909100.1500100200, Sobral - CE, 18 de Agosto de 2025. Francisco Meykel Amancio Gomes - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20250821001/SMS-SRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00, do dia 03 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 20250821001/SMS-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Veículos Automotores 0 (ZERO) KM a serem utilizados pela Secretaria de Saúde do Município de Umirim/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.umirim.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales, 28, Cruzeiro, Umirim/CE.

Umirim-CE, 20 de agosto de 2025.
FRANCISCO RUMENNIGGE PRAXEDES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 45/2025-DE-FMS

A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 21 de Agosto de 2025, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, referente a Dispensa Eletrônica Nº 045.25-DE-FMS, cujo Objeto é: Aquisição do medicamento Cloridrato de Ponatinibe, por força de ordem judicial, conforme Processo Nº 3001325-91.2024.8.06.0157, em favor do paciente Célio Ferreira Gomes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Varjota - Ceará. Início da Sessão: dia 26 de Agosto de 2025 às 09h. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>, no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou ainda no horário de 08h as 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento.

Varjota-CE, 19 de Agosto de 2025.
JOÃO VICTOR CATUNDA FARIAS MARQUES
Agente de Contratação





PORTARIA Nº 139/2025-SMS, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0108/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, PROCESSO Nº P379467/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0108/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde.

II – FISCAL: Sra. Maria Edvirens Rodrigues Alves, Gerente da Célula de Serviço de Regulação.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

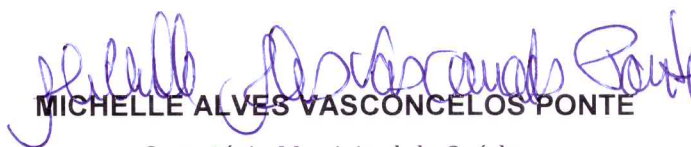


Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de agosto de 2025.



MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE

Secretária Municipal da Saúde.

10. 303. 0073. 2567. 33903000. 2600000000. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, o Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Paulo Eduardo de Araújo Lima. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.808.009/0001-27. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 24023-SMS, Ata de Registro de Preços nº 085/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de urgência/emergência III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P407411/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Jean Carlos Petry. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 139/2025-SMS, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0108/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P379467/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual

recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0108/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sra. Maria Edvirens Rodrigues Alves, Gerente da Célula de Serviço de Regulação. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 154/2025-SMS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0133/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P339408/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0133/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Célula de Abastecimento Farmacêutico. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0108/2025/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P379467/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025 **Vigência:** de 18/08/2025 a 18/08/2026

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000082/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000062/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo A e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD25002- SMS, na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P399997/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.273.934,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.061.733/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C A DE SOUSA REZENDE

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

sms_2025_0108_2025_1756490394.pdf

29/08/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.